



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar o artigo 4º-A à Lei nº 9.126, de 18 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de dispositivo eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Franca.

A referida Lei nº 9.126/2021 representou um importante avanço na defesa dos direitos dos consumidores, ao reconhecer que o ar presente nas tubulações pode ser indevidamente medido pelos hidrômetros como se fosse água efetivamente consumida, ocasionando cobranças superiores ao uso real.

Entretanto, apesar de sua relevância, muitos consumidores ainda desconhecem a existência dessa legislação e, conseqüentemente, o seu direito de adquirir e instalar o dispositivo eliminador de ar.

Com isso, o acréscimo do artigo 4º-A visa garantir ampla divulgação do conteúdo da lei, determinando que as informações sejam impressas nas contas mensais de água e incluídas em materiais publicitários da concessionária responsável pelo abastecimento.

Essa medida tem como propósito informar e conscientizar a população sobre um direito já assegurado, fortalecendo o princípio da transparência nas relações de consumo, previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente no seu art. 6º, inciso III, que trata do direito à informação adequada e clara sobre os serviços prestados.



Ao assegurar que a divulgação seja ampla e acessível, o projeto reforça a função social da legislação existente, ampliando sua eficácia e permitindo que os cidadãos francanos possam exercer plenamente seus direitos.

Assim, o acréscimo proposto não apenas aperfeiçoa a norma vigente, mas também fortalece o controle social e a transparência, promovendo uma relação mais justa e equilibrada entre o consumidor e o prestador de serviço público de abastecimento de água.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na efetivação dos direitos do consumidor e na divulgação de informações de interesse público no Município de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº /2025

**"Acrescenta o artigo 4º-A na Lei nº 9.126,
de 18 de dezembro de 2021, e dá outras
providências."**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município.**

A P R O V A:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 4º-A, na Lei nº 9.126, de 18 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

***"Art. 4º-A O teor desta Lei será de ampla divulgação ao
consumidor por meio de informação impressa na conta mensal
de água, bem como em seus materiais publicitários."***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de outubro de 2025

Leandro Alves – O Patriota
Vereador



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br